



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5836 / 2021

Requerente: **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ** CNPJ: 33.704.539/0001-80

Contato: **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI -**  
**cledirludwig@hotmail.com**

Telefone: **91988960499**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ADITIVO DE 20% SOBRE VALOR DA HORA PLANTÃO  
INEXIGIBILIDADE N° 30/2020  
CONTRATO N° 665/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 08 de Junho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
Protocolista

ANEXO: \_\_\_\_\_

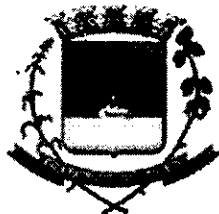
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO Nº 623/2021

DATA: 07/06/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Considerando a Lei Municipal nº 4.783 de 08 de Março de 2021, que autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para profissionais da saúde que atuam no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, vimos através do presente solicitar **aditivo de 20%** ao valor unitário da hora plantão e ao total do saldo do contrato, conforme tabelas abaixo, conforme **Inexigibilidade nº 30/2020**:

**Contrato nº 665 – CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCÊ EIRELI**

Ítem	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do Contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	94.730,48	18.946,10	113.676,58
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	66.951,00	13.390,20	80.341,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	19.045,00	3.809,00	22.854,00
<b>Valor total à crescer no contrato R\$</b>				<b>36.145,30</b>

Vigência: A vigência do aditivo fica atrelada a vigência da Lei Municipal nº 4.783. Após decorrido os 6 meses será avaliada a necessidade de alteração do valor unitário da Hora Plantão.

Atenciosamente

*Carla Schroeder*  
Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.704.539/0001-80, com sede na RUA 1 DE JANEIRO, 3500, BAIRRO FIDELIS - CEP: 89060-010, na cidade de Blumenau/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 02/2020 e da inextinguibilidade de licitação nº 30/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cangaço, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020, de acordo com as especificações abaixo:

Item/Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.152,00	102,70	118.310,40
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cangaço, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cangaço e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão - PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4560		10.301.1001.2.058		000
4570				484
4740				000
4750	08.006	10.301.1001.2.059	3.3.90.34.00.00	484
5060		10.302.1001.2.063		000
5070				484
5170		10.302.1001.2.064		484

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

000052



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI**  
**CNPJ: 33.704.539/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:41 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **F771.D26D.BD0B.AAD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.704.539/0001-80  
Certidão n°: 18104085/2021  
Expedição: 07/06/2021, às 18:53:43  
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.704.539/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.704.539/0001-80

**Razão Social:** CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI

**Endereço:** R PRIMEIRO DE JANEIRO 3500 / FIDELIS / BLUMENAU / SC / 89060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042601164609004656

Informação obtida em 07/06/2021 19:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PARECER JURÍDICO N.º 0798/2021

PROCESSO Nº : 5836/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado em 08 de junho 2021, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços n.º. 665/2020 (Inexigibilidade n.º. 30/2020) firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, pretendendo-se o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da hora plantão a fim de contemplar o adicional de 20% previsto na Lei Municipal n.º 4.783 de 08 de março de 2021, que estabeleceu verba de caráter indenizatório exclusivamente aos profissionais que trabalham no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas.

Os autos vieram acompanhados de Certidões Negativas, cópia dos contratos e da Lei Municipal.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000057

contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública,

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."





de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, a elevação pretendida tem justificativa legal na Lei Municipal nº. 4.783 de 08 de março de 2021, que estabeleceu verba de caráter indenizatório exclusivamente aos profissionais que trabalham no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas, acrescendo o adicional de 20% sobre o valor de hora de plantão efetivamente trabalhada no setor, a ser prati-

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000059

cado a partir da sua publicação, ensejando-se a devida alteração dos valores contratados pelo período de 6 (seis) meses.

Portanto, constata-se que se trata de modificação decorrente de situações de fato e de previsão legal verificada após a contratação, mantendo-se o pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade e garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sendo assim, tratando-se de aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos prestadores do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, seguindo-se os valores apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria de Saúde providencie a discriminação específica da verba indenizatória no momento da tramitação contábil de realização da despesa para viabilizar o seu devido controle, já que se trata de acréscimo temporário de valor e observando-se a obrigatoriedade de pagamento apenas das horas efetivamente trabalhadas no setor de atendimento de Covid-19 na UPA 24 Horas.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 665/2020 (Inexigibilidade n.º 30/2020), alterando-se o valor unitário da hora plantão para acrescer o adicional de 20% previsto na Lei Municipal n.º 4.783 de 08 de março de 2021.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>10</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>11</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de junho de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>10</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>11</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000060

DESPACHO N.º 365/2021

PROCESSOS N.º : 5831, 5834, 5835, 5836 E 5840/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 403 E 404/2021, 416/2021, 422/2021, 665/2020 E 918/2020  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO – COVID19  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio aos Contratos n.º 403 e 404/2021, 416/2021, 422/2021, 665/2020 e 918/2020, referentes à prestação de serviços de médico COVID-19.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contratos administrativos, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0795, 0796, 0797, 0798 e 0799/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido aditivo de reequilíbrio nos contratos, alterando-se o valor total do saldo contratual para acrescer o adicional de 20%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.704.538/0001-80, com sede na RUA 1 DE JANEIRO, 3500, BAIRRO FIDELIS - CEP: 89060-010, na cidade de Blumenau/SC.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o conteúdo no Processo Administrativo nº 5836/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	84.730,48	18.948,10	113.678,58
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	66.851,00	13.390,20	80.341,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	19.045,00	3.809,00	22.854,00
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 36.148,30</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

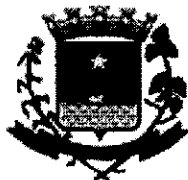
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato editado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Luizia Correa Columbia*  
**CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI**  
CONTRATADA  
**LUZVIA CORREA COLUMBIA**  
CPF 067.323.431-22



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5836/2021.

**ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	94.730,48	18.946,10	113.676,58
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	66.951,00	13.390,20	80.341,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	19.045,00	3.809,00	22.854,00
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 36.145,30</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 416/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 42/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5834/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira	279.261,84	55.852,37	335.114,21
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	302.324,40	60.464,88	362.789,28
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	42.192,00	8.438,40	50.630,40
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 124.755,65</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:DE64CD7E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ EIRELI**  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 665/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5836/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira	94.730,48	18.946,10	113.676,58
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	66.951,00	13.390,20	80.341,20
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	19.045,00	3.809,00	22.854,00
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 36.145,30</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:D1D88EA3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 918/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 51/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5840/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	20% sobre o valor do contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira	106.027,48	21.205,50	127.232,98
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	70.563,00	14.112,60	84.675,60
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	20.217,00	4.043,40	24.260,40
<b>VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 39.361,50</b>				

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:B309CB39

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 – Processo nº 354/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO